

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax:0 55 3505 9680

CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 3- 581, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2017, PREGÃO PRESENCIAL № 2/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA RAZERA AGRICOLA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, N°. 200, inscrito no CPF/812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RAZERA AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.910.252/0001- 03, com Sede na Av. Brasil Leste nº 2525, Bairro Petrópolis, Passo Fundo RS, neste ato representado pelo Srº IOMAR PEDRO RAZERA, portador do RG: 6025789774, expedida pela SSP- RS e inscrito no CPF sob o nº 393.438.630-04, residente e domiciliado a Rua Thomaz Gonzaga nº 194, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA ZERO KM, MODELO A850, MARCA VALTRA, TRAÇÃO 4 X 4, MOTOR DIESEL COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, DIREÇÃO HIDRAÚLICA/HIDROSTÁTICA, CAPACIDADE DE 85 CV, COM TOLDO DE PROTEÇÃO, PARALAMAS DIANTEIRO, COMANDO HIDRAÚLICO, ENGATE 3º PONTO, COMANDO DUPLO, POSSUINDO PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ANO/MODELO 2016, GARANTIA DE 12 MESES PARA A PATRULHA AGRICOLA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, COM ASSISTENCIA TÉCNICA DE ATÉ 70 KM DE DISTANCIA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 97.800,00 (Noventa e Sete Mil e Oitocentos Reais), pela aquisição do objeto descrito na clausula anterior.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.



Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax:0 55 3505 9680

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada terá o prazo de **30 (TRINTA) dias** contados a partir do recebimento da Nota de empenho, para a entrega do objeto do edital tendo como local o Parque de Maquinas da Prefeitura Municipal. Sendo que a empresa fornecerá garantia para o objeto licitado de **01 (um) ano** contados a partir de sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS:

A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos Equipamentos, considerando o prazo total estabelecido. Se dentro do prazo de 10 (dias) decorridos de multa, o licitante vencedor não entregar os Equipamentos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Despesa: 1110 - Aquisição de equipamentos e material permanente pa
Órgão: 6 - Sec Mun da Agricultura, Pecuaria e Desnv Rural
Unidade: 2 - Fundo Municipal Agropecuario

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 126 - Patrulha Agricola Proxima do Produtor

Projeto/Atividade: 1.036 - Aquisição de equipamentos e material permanente pa

Elemento: 44905240000000 - Equipamentos e Material Permanete

Recurso: 1087 - Programa Minist Agricultura Aqui. de Patrulha Me



Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax:0 55 3505 9680

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2017** e lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

A FORNECEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade. A empresa contratada deverá dar garantia do objeto período de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua efetiva entrega, contra qualquer defeito de fabricação, desde que devidamente comprovado, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operação imprópria, verificando-se através de laudo técnico elaborado por perito devidamente qualificado, escolhido de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

- O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
 - b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. Fica designado pela Administração Municipal o Servidor Paulo Cesar da Silva Keitel, nomeado pela portaria Nº 279/2015 para exercer a fiscalização deste instrumento contratual com base na Lei 8.666/93.

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O Equipamento fornecido bem como as condições e garantias técnicas deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do



Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax:0 55 3505 9680

CNPJ:04.216.132/0001-06

referente processo licitatório, sendo que a <u>contratada deverá fornecer assistência</u> <u>técnica com distância máxima de 70 km do município de Boa Vista do</u> Cadeado/RS.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

FABIO MAYER BARASUOL RAZERA AGRICOLA LTDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA CONTRATADA

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva

OAB-RS 83693 Procurador Jurídico